

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023)

OBJETO:

Trata-se de solicitação de contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de Massa Asfáltica Usinada a Quente (CBUQ) CAP flex 55/75, saco de 25 kg, pelo sistema de registro de preços.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa para a contratação direta reside no fato de que já foi realizada licitação para este objeto (Pregão Presencial 34/ 2023, de 10/08/2023) e não existiram licitantes interessados em realizar a venda deste. Ainda, a opção pelo registro de preços se dá em virtude de que não há como precisar, neste momento, a quantia que será necessária, uma vez que há muitos buracos pela cidade, de diferentes tamanhos.

Atendendo aos preceitos legais de tal contratação, a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/23, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Quanto à abrangência e previsão na Lei das Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a previsão encontra guarida em seu artigo 75, inciso III, por se tratar das mesmas condições definidas em edital de licitação ocorrida há menos de um ano, sem que houvesse licitantes interessados.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

Quanto à realização de dispensa pelo sistema de registro de preços, a previsão legal está disposta na Lei das Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 85, inciso II; e no artigo 36 do Decreto Municipal nº 79, de 31 de março de 2023.

“Art. 85. A administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

(...)

II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

“Art. 36. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia,

sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.

Diante disso, é necessária a contratação de empresa para aquisição de Massa Asfáltica Usinada a Quente (CBUQ) CAP flex 55/75, saco de 25 kg, **conforme demanda**, preferencialmente por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inc. III, alínea “a”, da Lei 14.133/2021.

RELAÇÃO DE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Massa alfáltica a frio- saco de 25 kg	1500	R\$ 30,00	R\$ 45.000,00
				TOTAL: R\$ 45.000,00

Bárbara Castagna Lovato

Agente de Contratação

PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS DE MERCADO

JUSTIFICATIVA: Para a presente contratação foram feitas pesquisas diretas com os fornecedores e foram feitas pesquisas no site LicitaCon do TCE/RS.

ESTIMATIVA DE DESPESA: A despesa para a presente contratação é estimada em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), considerando o menor preço por item..

DETALHAMENTO DA PESQUISA:

Foram anexados ao processo quatro orçamentos:

A empresa PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 18.375.607/0001-11, apresentou orçamento de R\$ 45.000,00;

A empresa FIBROBECKER INDÚSTRIA DE SINALIZAÇÃO E TINTAS LTDA - CNPJ: 93.861.607/0001-47, apresentou orçamento de R\$ 47.850,00;

A empresa PAULITEC TECNOLOGIA EM PRODUTOS DE PAVIMENTOS LTDA- ME - CNPJ: 20.482.448/0001-04 , apresentou orçamento de R\$ 49.500,00.

Isaias E. B. Melo

Assinatura do responsável pela pesquisa nas empresas

Foi anexada pesquisa realizada no *Licitacon* acerca de valores homologados por outros municípios e foi feita a média dentre estes valores, a qual resultou em R\$ 30,71 o valor unitário do saco de 25 kg, o que demonstra que o menor preço orçado encontra-se dentro da média.

Ivan Schwanke

Assinatura do responsável pela pesquisa no Licitacon

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Será contratada para prestação do serviço objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a empresa: PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 18.375.607/0001-11, com sede na Rodovia MartinsJoséGonçalves, 395, km 425- Sanga da Toca- Araranguá/SC- CEP 88.913-899.

A escolha dos prestadores de serviço do processo acima referido se dá porque os mesmos são do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentaram toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertaram o menor preço nos itens que venceram, dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente, considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao disposto no inc. IV do art. 72 da Lei 14.133/2021, que determina a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido certifico que:

(X) – HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) a seguir;

() – NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

() – Despesas Extra Orçamentárias.

Recursos Orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA/RS.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS

Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria

Unidade: 8.001

Proj/Ativ: 2.025

Elemento: 183 - 3.3.90.30.00.00.00.00

Saldo da Dotação: R\$ 65.430,96

Salete Bettio Sala

Secretária Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa que será contratada demonstrou preencher os requisitos necessários de habilitação, tendo apresentado os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa Municipal da sede da contratada.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS.
- c) Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social.
- d) Certidão Negativa Estadual.
- e) Certidão Negativa Trabalhista.

Tenente Portela/RS, 29 de agosto de 2023.

Bárbara Castagna Lovato
Agente de Contratação
Portaria nº 226/2023

PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inc. III, da Lei nº 14.133/2021)

Processo de Contratação nº 127 /2023 por Dispensa de Licitação nº 63/2023.

Trata-se de processo de contratação direta, através de *Dispensa de licitação* nos termos do **art. 75, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021**.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria:

“A presente solicitação de contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de Massa Asfáltica Usinada a Quente (CBUQ) CAP flex 55/75, saco de 25 kg, pelo sistema de registro de preços é destinada à manutenção das vias públicas, para operação tapa-buracos, uma vez que estas devem estar em plenas condições de conservação”.

Como já fora realizada licitação para este objeto (Pregão Presencial 34/ 2023, de 10/08/2023) e não existiram licitantes interessados em realizar a venda deste, há a necessidade da aquisição por meio de dispensa de licitação a fim viabilizar o serviço que será realizado pelos servidores da secretaria requerente. Ainda, a opção pelo registro de preços se dá em virtude de que não há como precisar a quantia que será necessária, pois trata-se de serviço contínuo.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Memorando solicitando a contratação via dispensa de licitação;
- 04 orçamentos físicos de empresas do ramo de conserto de veículos;
- Termo de justificativa da necessidade de contratação;
- Disponibilidade orçamentária;
- Justificativa da escolha do contratado;
- Justificativa do preço da contratação.
- Cartão CNPJ;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

- Certidão Negativa de Débitos Municipais de Araranguá;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais de Tenente Portela;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS;

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa de licitação. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos termo de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Ainda, os documentos acostados demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja de que o mesmo é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do **art. 75 inciso III da Lei nº 14.133/2021**.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Tenente Portela, 29 de agosto de 2023.

Jonas Ames de Moura
Assessor Jurídico

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Processo de Contratação nº 127 /2023 por Dispensa de Licitação nº 63 /2023

Nos termos do art. 72 da Lei no 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 127 /2023 e ratifico a dispensa de licitação para a contratação da empresa PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 18.375.607/0001-11 para aquisição de Massa Asfáltica Usinada a Quente (CBUQ) CAP flex 55/75, saco de 25 kg, pelo sistema de registro de preços a fim de atender à demanda da Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com prazo de 20 dias para execução do serviço a contar da assinatura do instrumento de contrato.

Tenente Portela, 29 de agosto de 2023.

Rosemar Antônio Sala
Prefeito Municipal